



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.499 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Ementa: “Referendar os termos do Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica celebrado entre o Município de Rio das Flores e Light Serviços de Eletricidade S.A.”**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica REFERENDADO o Contrato de Parcelamento de Débito de Energia Elétrica firmado entre o Município de Rio das Flores e Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme DOC. ANEXO, o qual faz parte desta.

**Art. 2º**- O valor do débito, objeto do parcelamento, corrigido segundo termos do Contrato de Parcelamento, é de R\$ 1.232.822,12 (um milhão duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

**§ 1º** – Para cálculo de correção do valor total do débito foi utilizado IPCA de 1% e de juros 1,2% ao mês.

**§2º** – O débito objeto da presente será pago em 15 (quinze) parcelas mensais, fixas e sucessivas no valor de R\$82.188,14 (oitenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

**Art. 3º** – As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de setembro de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,      de                      2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**